

Rio de Janeiro – Sérgio Ricardo Ciavolih Mota, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Michele Patricia Roncalo, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

*** **

DECRETO Nº33.357, de 13 de novembro de 2019.

ALTERA O DECRETO Nº16.477, DE 06 DE ABRIL DE 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 6.451, de 09 de agosto de 1963, que cria a Medalha da Abolição; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto nº 16.477, de 06 de abril de 1984, que regulamenta a referida Lei, para ampliar o rol de possíveis agraciados com a Medalha da Abolição, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 16.477, de 06 de abril de 1984, para acrescentar-lhe a alínea “e”, com a seguinte redação:

“e) a instituição pública ou privada que haja contribuído de forma relevante para o desenvolvimento do Estado do Ceará ou que, em se tratando de instituição pública, tenha demonstrado excepcional e notório desempenho na área de sua atenção.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.358, de 13 de novembro de 2019.

CONCEDE A “MEDALHA DA ABOLIÇÃO” AOS(AS) SENHORES(AS), ÂNGELA MARIA ROSSAS MOTA DE GUTIÉRREZ, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, REGINA MARTA ALBUQUERQUE BARBOSA, EDSON CARVALHO VENTURA, CARLOS MAURO CABRAL BENEVIDES E PADRE REGINALDO MANZOTTI, E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO o disposto no Art.2º da Lei nº6.454, de 9 de agosto de 1963, com redação dada pela Lei nº10.860, de 12 de dezembro de 1983; CONSIDERANDO o prévio exame da indicação para concessão da comenda, procedido pela Comissão da “Medalha da Abolição”, presidida pela Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, na forma do Decreto nº16.477, de 06 de abril de 1984; CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará pelos(as) Senhores(as) ÂNGELA MARIA ROSSAS MOTA DE GUTIÉRREZ, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, REGINA MARTA ALBUQUERQUE BARBOSA, EDSON CARVALHO VENTURA, CARLOS MAURO CABRAL BENEVIDES E PADRE REGINALDO MANZOTTI, E PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art.1º Fica concedida aos(as) Senhores(as), ÂNGELA MARIA ROSSAS MOTA DE GUTIÉRREZ, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, REGINA MARTA ALBUQUERQUE BARBOSA, EDSON CARVALHO VENTURA, CARLOS MAURO CABRAL BENEVIDES E PADRE REGINALDO MANZOTTI, E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ a “MEDALHA DA ABOLIÇÃO”.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA,
MULHERES E DIREITOS HUMANOS

*** **

DECRETO Nº33.359, de 13 de novembro de 2019.

ALTERA O DECRETO Nº30.519, 26 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CARGA LÍQUIDA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, E O DECRETO Nº32.438, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA A LEI Nº10.367, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE ACERCA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ (FDI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação tributária à realidade fática de que o estabelecimento varejista da rede concessionária adquire peças de veículos automotores de fabricantes do veículo automotor, bem como de fabricante de peças, pertencentes ao mesmo grupo econômico do fabricante de veículo automotor, com o objetivo de atender o Índice de Fidelidade, de que trata a Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979; CONSIDERANDO a necessidade de promover os ajustes necessários na legislação que disciplina o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI) objetivando dar celeridade aos processos de atração de investimentos para o Ceará; e

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a redação dos §§ 1.º e 7.º do art. 57 do Decreto nº 32.438, de 08 de dezembro de 2017, que consolidou e regulamentou a legislação do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI), quando realizou menção equivocada ao incorporar a redação do Decreto nº 30.012, de 30 de dezembro de 2009, que dispunha sobre o Programa de Atração de Empreendimentos Estratégicos (PROADE), no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI); CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/2017, o Estado do Ceará atendeu a todas as condicionantes para a remissão, anistia e reinstauração de benefícios fiscais, em especial, publicando os atos normativos publicados até 8 de agosto de 2017 e efetuando o registro e depósito da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos e normativos, na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária, incluindo, nesses, notadamente, o Decreto nº 30.012, de 30 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto nº 30.519, 26 de abril de 2011, passa a vigorar com nova redação do § 5.º do art. 2.º:

“Art. 2.º (...)

(...)

§ 5.º O estabelecimento varejista da rede concessionária, ao adquirir peças para veículos diretamente do fabricante de veículos automotores e do fabricante de peças pertencentes ao mesmo grupo econômico do fabricante de veículo automotor, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, poderá, mediante autorização da Secretaria da Fazenda, aplicar o redutor de 13,50% (treze virgula cinquenta por cento) sobre a carga líquida estabelecida no Anexo III deste Decreto. (...)” (NR)

Art. 2.º O Decreto nº 32.438, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com nova redação dos §§1.º e 7.º do art. 57:

“Art. 57. (...)

(...)

§ 1.º As sociedades empresárias enquadradas nos incisos I, II e X do caput deste artigo deverão localizar-se a uma distância mínima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, em linha reta, entre o município no qual pretendem instalar-se e a capital do Estado.

(...)

§ 7.º As sociedades empresárias enquadradas no empreendimento do inciso IX do caput deste artigo deverão ter como investimento mínimo o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), incluídos a siderurgia, seus produtos semiacabados e derivados. (...)” (NR)

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a concessão de **passagens aéreas** - classe econômica, seguro viagem, taxa de embarque, pagamento de diárias e ajuda de custo correspondente a viagem, da servidora **THAÍS FACUNDO SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, matrícula nº 3001471-5, lotada na Secretaria do Turismo a viajar à cidade de Lisboa - Portugal, no período de 24 a 28 de outubro de 2019, com o objetivo de representar o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, na Feira ExpoAbreu, concedendo-lhe 4 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 1.645,12 (Hum mil seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) totalizando R\$ 7.403,04 (sete mil quatrocentos e três reais e quatro centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 22/10/2019, de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte quatro centavos) mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 1.645,12 (hum mil seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Lisboa/Brasília/Fortaleza no valor de R\$ 5.358,84 (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e seguro viagem no valor de R\$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) perfazendo um total R\$ 14.861,30 (quatorze mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta centavos) de acordo com o art. 1º; alínea b do § 1º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 2º, art. 6º, e art. 10 classe III do anexo II, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2019

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a concessão de **ajuda de custo, passagens aéreas e pagamento de diárias**, a servidora **GABRIELA PAULINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Superintendente Adjunta do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com simbologia SS-1, matrícula nº 3002261-0, correspondente a viagem à cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 28 de novembro de 2019, com o objetivo de participar do Seminário Medidas Socioeducativas: Múltiplos Olhares e Reconstruções em Tempos Sombrios, concedendo-lhe 3,5 (três diárias e meia), no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e ajuda de custo, acrescido de 50%, totalizando R\$ 1.592,42 (mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de